



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

DIRETÓRIO ESTADUAL NO CEARÁ

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, de forma presencial, a partir das 15:00h, com a presença de seus membros (**Ana Cristhina de Oliveira Brasil de Araújo, Francisco das Chagas Soares e Sandra Paula Pereira de Araújo**), instalou-se reunião da Comissão de Fiscalização instituída pela Resolução PDT/CE nº 003/2022 por determinação da Resolução PDT/Nacional nº 005/22, para deliberar acerca de **Pedido de Providências formulado pela FILIADA/CANDIDATA NATÁLIA SOARES RIOS em face do FILIADO/CANDIDATO JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA**, que aponta o cometimento de atos de insubordinação e infidelidade partidária por aquele durante as Eleições 2022. A Sra. Presidente informou que, conforme houvera sido decidido por esta Comissão, o Pedido de Providências supra foi encaminhado para análise da Comissão Nacional Especial de Fidelidade. Disse ainda que, devidamente analisado o pedido, a Comissão Nacional proferiu decisão colegiada em que declinou da competência, com fulcro no art. 6º da Resolução/PDT/Nacional nº 05/22, uma vez que compete a esta Comissão Estadual a fiscalização dos atos praticados pelos filiados candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual, como na espécie. A Sra. Presidente leu a íntegra da decisão superior, em que ainda foi recomendado que esta Comissão Estadual adote as seguintes providências liminares em desfavor do Deputado Jeová Mota, candidato a reeleição ao cargo de Deputado Estadual: imediata exclusão do referido candidato da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e ainda a suspensão do repasse da cota parte referente aos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. A Sra. Presidente colocou em discussão a recomendação superior, ao que os membros, de forma unânime, chegaram à seguinte decisão: O Pedido ora em análise elenca fatos que, *prima facie*, inclusive comprovada por meio de acesso às redes sociais do filiado/candidato Jeová Mota, demonstram que o mesmo vem reiteradamente promovendo propaganda de candidatos que não são filiados ao PDT, e nem aos Partidos Políticos que integram a Coligação DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO, formada pelo PDT, PSD, PSB, PMN, PATRIOTA, AGIR, PMB, PSC e DC. Tal conduta, repita-se, demonstrada de plano pela Peticionante, ao menos neste juízo preliminar e precário, configura infidelidade partidária e



flagrante desobediência a normas estatutárias, que inclusive a consideram como infração **DE GRAVIDADE EXTREMA**, conforme disposto no **art 61 do Estatuto do PDT**, que dispõe: “Art. 61. Considera-se infração ética disciplinar de gravidade extrema: II - não acatar as deliberações das convenções, dos diretórios e das executivas do partido, mesmo se delas não tiver participado; III - fazer propaganda a cargo eletivo de partido adversário, ou de qualquer forma recomendar nome ou legenda não coligada ou apoiada pelo PDT ao sufrágio; IV - fazer acordos ou alianças particulares que contrariem os interesses do PDT, especialmente com filiados ou inscritos em partido antagônico.” As condutas apontadas na peça inaugural também se enquadram no que bem dispõe o **art. 11 da Resolução PDT Nacional nº 02/22 e art. 8º da Resolução PDT/Nacional nº 05/22**, que estabelecem: “Art. 11/Art. 8º. Serão considerados fatos de extrema gravidade, com conseqüente cancelamento do registro de candidatura e podendo chegar à pena de expulsão, o candidato que: I – realizar propaganda a favor de candidatos que não sejam indicados pelas convenções nacional e estaduais do partido: II – praticar ato ostensivamente desfavorável a qualquer candidato do próprio partido; III – desobedecer deliberação emanada das convenções nacional e estaduais;”. Na espécie, as postagens em redes sociais do filiado/candidato denotam clara desobediência a deliberação emanada de Convenção Estadual, na medida em que aquele realiza propaganda a favor de candidatos que não foram indicados pela Convenção Estadual do PDT/CE para as Eleições 2022 (Presidente: Lula (PT), Governador: Elmano de Freitas (PT), Senador: Camilo Santana (PT) e Deputado Federal: Guimarães (PT)), e que compõem coligação que não é integrada pelo PDT, e nem apoiada por esta agremiação. Reforça-se a isso, o fato de que o PDT apresenta outros candidatos à Presidência da República (Ciro Gomes) e a Governador: Roberto Cláudio. Nessa toada, ante as provas indiciárias apresentadas, resta atendido o requisito da probabilidade do direito. Por seu turno, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo encontra-se evidenciado ante a exiguidade do tempo de campanha eleitoral que ainda resta (35 dias), e os efeitos negativos diários e permanentes que podem resultar caso as condutas ora impugnadas continuem incólumes, e que afetam sobremaneira a harmonia partidária e a supremacia das normas internas de conduta a que todos os filiados devem estar subordinados. **Em face do exposto, atendidos os requisitos da urgência e do risco de grave prejuízo ao partido (art. 66, §2º do Estatuto do PDT), esta Comissão Estadual, liminarmente, sem oitiva prévia do filiado, DETERMINA 1) a SUSPENSÃO da propaganda eleitoral do**



candidato a Deputado Estadual JOSÉ JEOVÁ SOUTO MOTA (Jeová Mota), com número 12444, do horário eleitoral gratuito em rádio e televisão a que faz jus o PDT/CE nas Eleições 2022; 2) a SUSPENSÃO do repasse da cota parte referente aos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a que faria jus o filiado/candidato supra nas Eleições 2022: 3) que o filiado/candidato se abstenha de participar de quaisquer atos de campanha eleitoral ou produzir material de campanha impresso ou virtual com candidatos que integrem Coligação estranha à integrada pelo PDT/CE (Coligação DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO, formada pelo PDT, PSD, PSB, PMN, PATRIOTA, AGIR, PMB, PSC e DC), sob pena de instauração de processo administrativo de expulsão do quadro de filiados do PDT/CE e consequente cancelamento do respectivo registro de candidatura para as Eleições 2022. Oficie-se o filiado/candidato, com cópia integral do presente processo, conferindo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita e requerer o que entender de direito. Oficie-se ainda o responsável pela Coligação DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO para adotar a medida suspensiva atinente à propaganda eleitoral, e a Presidência e o Tesoureiro do PDT/CE para fins de cumprimento da **deliberação suspensiva financeira**. Nada mais havendo a tratar e deliberar, a Presidente declarou encerrada a presente reunião, determinou a lavratura da presente ata para registrar os fatos ocorridos e a decisão tomada, para produção de suas finalidades e os efeitos jurídicos e legais. Assim, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim _____ (Secretário da reunião), e pelos demais membros, em 27 de agosto de 2022.

Ana Cristhina de Oliveira Brasil de Araújo
Presidente da Comissão de Fiscalização

Francisco das Chagas Soares
Secretário

Sandra Paula Pereira de Araújo
Membro